



Termo de Fomento Nº 059/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 situado a Av. Osvaldo Aranha, nº 1.105, Bairro Cidade Alta, CEP 95700-324, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME RECH PASIN, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, situada a Rua Alameda Anna Tedesco Variani, nº 100, Bairro Pradel, CEP 95708-250, Bento Gonçalves, RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sra. LOURDES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 4023853551, inscrita no CPF sob o nº 057.883.230-53, residente e domiciliada na Rua Emílio Primo Pozza, nº 427/301, Bairro Maria Goretti, nesse Município nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro - A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 67.141,99 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme cronograma de desembolso (fl.17 do Processo nº 15014, de 19.12.2017), constante no Plano de Trabalho (fls. 03-19 do Processo nº 15014, de 19.12.2017).

Parágrafo Segundo - Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 67.141,99 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

PROJ./ATIV. 2.318

Órgão: 13 = Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 09 = Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.43.00.00.00.00 n- Subvenções Sociais

DESPESA: 970

Recurso 1198, e da Nota de Empenho nº 2974, de 19/03/2018.

PROJ./ATIV. 2.318

Órgão: 13 = Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 09 = Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.43.00.00.00.00 n- Subvenções Sociais

DESPESA: 969

Recurso 1198, e da Nota de Empenho nº 2975 de 19/03/2018.

Parágrafo Terceiro – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

- III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

- a) Em se tratando de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social o mesmo não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução da presente Termo de Fomento em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Quinto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Sexto - As despesas relacionadas a este Termo de Fomento serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sétimo - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Nono - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Fomento, o Município nomeia a servidora **GABRIELA CRISTINA BERNHARDT DEMEDA**, Cadastro nº 13544, conforme Portaria nº 79.709, de 04 de janeiro de 2018, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - O Município nomeia, MARINILCE FRACALOSI, MAURICY JOSÉ JACOBS e CRISTIAN BERNICH, por meio da Portaria nº 77.985, de 29 de junho de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

a) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Fomento, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

a) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Parágrafo Quarto - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de fomento e termos de fomento celebrados.

a) O Município também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) cópia dos documentos fiscais, devidamente autenticado por um servidor público.
- b) cópia dos comprovantes das transferências bancárias, devidamente autenticado por um servidor público.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

- c) extrato bancário do período
- d) relatório anual de execução das atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria contemplando:
 - d.1) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
 - d.2) relatório de execução financeira do termo e fomento ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho
- e) demonstrativo INTEGRAL da receita e despesa realizadas na execução
- f) demonstrativo de resultados do exercício - DRE
- g) balanço patrimonial
- h) demonstração das mutações do patrimônio social
- i) demonstração das origens e das aplicações de recursos
- j) extrato da execução física e financeira
- k) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- l) parecer do conselho fiscal da organização da sociedade civil aprovando a prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Segundo – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Captação de Recursos

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Parágrafo Primeiro – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Fomento.

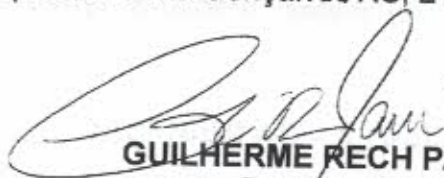
Parágrafo Segundo – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – É parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, 21 de março de 2018.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Lourdes De Souza
LAR DO ANCIÃO

Processo nº 15014, de 19.12.2017.